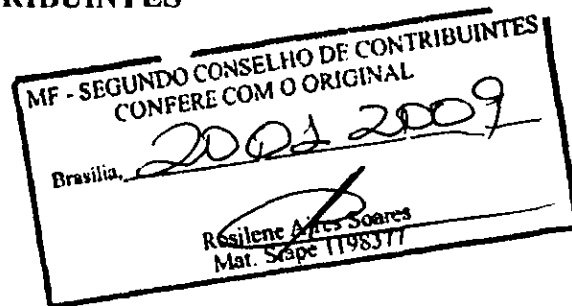




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

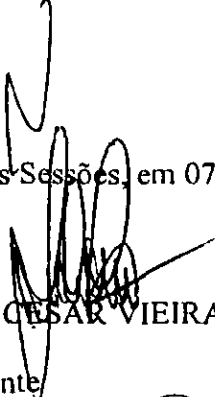
Processo nº 35848.000408/2005-17
Recurso nº 143.759
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 205-00.220
Data 07 de outubro de 2008
Recorrente MARIA GORETTI VILAR DE FREITAS
Recorrida DRF EM NATAL - RN



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, MARIA GORETTI VILAR DE FREITAS

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, convertido o julgamento em diligência, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008.


JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente


DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi e Adriana Sato.

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso voluntário interposto por Maria Goretti Villar de Freitas contra decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de CND (Certidão Negativa de Débito) de obra de construção civil, sob a alegação de que fora concluída em período decadencial.

2. O pleito foi indeferido pelo fisco por entender que não consta dos autos elementos que comprovem a data do início e término da obra em período decadencial.

3. A recorrente em suas razões recursais, aduz que a construção do imóvel se deu dentro do prazo decadencial. Com o intuito de comprovar a sua alegação, anexou aos autos declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, bem como o seu registro no cadastro de imóveis da Secretaria Municipal de Tributação (fl. 37).

4. Em suas contra-razões o fisco alega, em suma, que o Alvará de Construção (fl. 12) não menciona o endereço do imóvel objeto da construção, bem como que a recorrente deixou de cumprir a exigência prevista no art. 482, parágrafo 2º da Instrução Normativa INSS/SRP003/2005.

É o breve relatório.



VOTO

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. Conheço do recurso voluntário, uma vez que é tempestivo e atende aos pressupostos de admissibilidade.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

2. Antes de adentrar nas questões trazidas em sede recursal, entendo que devem ser esclarecidas algumas questões de fato.

3. Consta dos documentos de fl. 07 que a obra construída era de 121,24 m², já em documento de fl. 14 consta como área construída 161,71 m², sendo assim se faz necessário obter informações sobre a decadência de parte da obra. Até porque, o principal argumento do fisco para negar o pleito da recorrente é o de que os documentos carreados aos autos não mencionam o endereço do imóvel objeto da construção.

4. Nesse sentido, consta dos autos declarações expedidas pela Prefeitura Municipal de Nísia Floresta no sentido de que a recorrente é proprietária de imóvel na praia de Búzios, conforme alvará de construção datado de 24 de maio de 1976, com área construída de 121,24 m², sem contudo informar o endereço do imóvel.

5. Desta forma, creio ser necessária a realização de diligência para que o contribuinte possa providenciar, no prazo de 30 dias, a contar da data da cientificação desta decisão, junto à Prefeitura Municipal, certidão que comprove que o imóvel objeto das declarações é o mesmo constante do alvará expedido pela municipalidade em 24 de maio de 1976.

6. Na oportunidade, poderá a recorrente trazer aos autos outros documentos estabelecidos no art. 482, da Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14 de Julho de 2005, a fim de comprovar o endereço do imóvel e a decadência alegada.

7. Depois de cumprida a diligência deverá o fisco se manifestar sobre os eventuais documentos carreados aos autos.

CONCLUSÃO

8. Em razão do exposto, voto por CONVERTER o julgamento em DILIGÊNCIA.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2008



DAMIÃO CORDEIRO MORAES

Relator

